



PROTOCOLO Nº: 040001268/2017 **Nº CONTROLE:** 1921490 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: DIP CI 077/17
ASSUNTO SECONSER - PAGAMENTO DE FATURA
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 22/06/2017
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS:

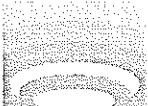
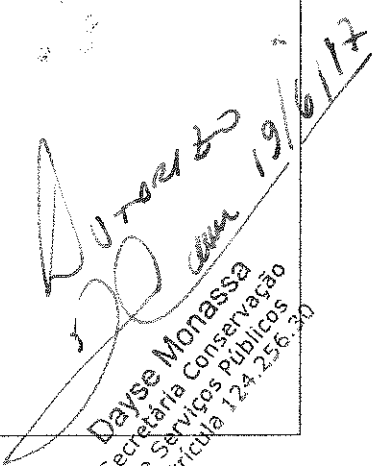
ENCAMINHA CONTRATO 0010046496 IMPLANTACAO DE POSTE OBRAS TRANSOCEANICA - CAFUBA VALOR 28.337,96

050/18

[illegible]

4011268/17

02

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 077/2017		 PREFEITURA NITERÓI CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DATA: 19/06/17	ORIGEM: DIP	DESTINO: SECONSER
ASSUNTO: Contrato.		RECEBI EM:
Senhora Secretária. Estamos encaminhando em anexo o Contrato nº 0010046496, referente ao serviço de implantação de 02 (dois) postes com rede BT no Trecho 03 – Cafubá. No valor de R\$ 28.337,96 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), referente as Obras da Transoceânica. Solicitamos a análise de Vossa Senhoria, caso aprove, deverá ser encaminhando a SEPLAG, para empenho, assinatura do contrato, bem como à publicação. Atenciosamente,  José Carlos França Alvarenga DIRETOR  Dayse Monassa Secretária Conservação e Serviços Públicos Matrícula 124.256.30 19/6/17		



40/1268/17 03
Dado e Filha
Jun 21 2017

Niterói, 01 de Junho de 2017
Carta nº 0256/ Atendimento Clientes Institucionais /2017

Referência: PMN SECONSER – Implantação de Postes – Trecho 03 (Cafubá)
Orçamento (0010046496)

À
Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Ilmo. Sra. Dayse Nogueira Monassa

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sa. o orçamento no valor R\$ 28.337,96 referente ao serviço de Implantação de (02) postes com rede de BT no Trecho 03 - Cafubá.

Esta proposta refere-se ao fornecimento global de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços relacionados no item anterior.

Todos os serviços serão executados em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como aos padrões praticados pela AMPLA, coordenados e supervisionados por profissionais com ampla experiência em serviços correlatos.

O prazo conforme preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09/09/2010, artigo 34.

Os serviços somente serão executados após o aceite da proposta e pagamento do boleto bancário. Neste sentido, assim que recebermos tais confirmações programaremos a obra para o mês subsequente.

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

Feitos os esclarecimentos que julgamos pertinentes ao assunto, colocamo-nos a disposição de V. S^a para dirimir dúvidas, através do subscritor da presente, no telefone (21) 2716-1564 celular (21) 99975-0140 ou e-mail michele.costa@enel.com.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Michele Silvia Dias
Executiva de Atendimento Governo
Pólo Centro

40/1268/17

04
Décio C. Filho
Insc. 220.520

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

N. 0011/2017

São **PARTES** no presente instrumento particular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, no endereço AV. RIO BRANCO Nº 11 PONTA D' AREIA- NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, empresa com sede na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a PMN OS (0010046496) Implantação de (02) postes com rede de BT no Trecho 03 - Cafubá, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1. Este **TERMO** será válido até a conclusão da obra prevista para 60 (sessenta) dias.



- 3.2. A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado da data do início do pagamento da participação financeira da **INTERESSADA**, desde que a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
(x)	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
()	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	

- 3.3. O prazo para a conclusão da obra poderá ser suspenso na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem.

- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
- II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
- III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
- V. de casos fortuitos ou de força maior.

- 3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente **TERMO**, no montante de R\$ 28.337,96, já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente **TERMO**.

- 4.1.1. No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.

- 4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a **INTERESSADA** reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela **EXECUTORA**.



- 4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro conforme opção do quadro adiante:

Opção	Forma de Pagamento
(x)	Boleto de pagamento com vencimento em ____/____/____. (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em quantidade (quantidade por extenso) de R\$ valor (valor por extenso) na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

- 4.2.1. A condição de eficácia do presente **TERMO** é o pagamento dentro do prazo estabelecido, pela **INTERESSADA** da primeira parcela da sua participação financeira, na forma acordada nesta Cláusula 4.2. Caso não seja feito o primeiro pagamento, o presente **TERMO** estará extinto de pleno direito, na forma da Cláusula 9.1, VII.
- 4.2.2. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.
- 4.2.3. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 4.2.4. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade RDS sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.
- 4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.
- 4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".
- 4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.
- 4.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** e Fundos Municipais.



- 4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

- 5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
- III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:

- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
- II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
- III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**.



40/12 68/17

08

Décio C. Filho
Mat. 220.525

IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.

7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de NITERÓI, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
- III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.



CLÁUSULA 8ª – DA PENALIDADE DA EXECUTORA

- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à dispensa de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº _____.

Programa de trabalho de nº _____

Elemento despesa: _____

Ficha: _____

- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo,



especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 11.3. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 12ª - CONFLITO DE INTERESSES

- 12.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 12.2 A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS ANEXOS

- 13.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:
- 13.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;
 - 13.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;



13.1.3. Anexo III: PSTBr 006 - Regulamento de Empresas Fornecedoras de Materiais e de Serviços;

13.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

13.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**

13.4 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.

13.5 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste **TERMO** e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

13.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **EXECUTORA**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.endesabrasil.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Código de Ética da **EXECUTORA**;

b) Compromisso de Sustentabilidade;

c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;

e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;

f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;

g) Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº231 de 8 de junho de 2001;

13.6.1. As Partes declaram de tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

13.6.2. A não solicitação de qualquer dos anexos, conforme a cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **INTERESSADA**.



- 13.7 Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **INTERESSADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EXECUTORA**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 13.8 Em caso de necessidade de obter algum destes anexos em meio impresso ou digital, contactar o Sr.(a) **MICHELE SILVIA DIAS DA COSTA**, através do email **michele.costa@enel.com** ou telefone (21)2716-1564.
- 13.9. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial, o conjunto de Normas Éticas da **EXECUTORA** (item 13.6 acima), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).
- 13.9.1. O descumprimento pela **INTERESSADA** do estabelecido no item 13.9., incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará à **INTERESSADA**, além das penalidades previstas neste **TERMO**, à rescisão imediata deste **TERMO**, à exclusivo critério da **EXECUTORA**.
- 13.9.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 13.9. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EXECUTORA** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 - 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

- 14.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de NITERÓI, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **TERMO**, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas **PARTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



40/1268/17 013

Décio C. Filho
Mat. 223.525

, _____ de _____ de 201_____.

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

SECONSER- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



**GESTÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ORÇAMENTO
POR UNIDADES CONSTRUTIVAS**

enel

Data Impressão: 1/6/2017 11:51.25
 Orçamento :
 Técnico Responsável : 1846 JANIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
 Dep. Elaborador : 1610 OBRAS DISTRIBUIÇÃO CENTRO
 Tipo Preço : PD PADRAO
 Data Base : 29/03/2017
 Trabalho :
 Projeto :
 Solicitação :
 Und. Base : 0001338 SOTER-NITERÓI
 Data Atualização : 29/03/2017
 Estudo Técnico : E201645796
 Solicitação : 0010046496

401268/17

014
 Décio C Filho
 Matr 223525

::Apartados

Apartado		Tipo Ocorrência	Especialidade	Empreiteira	Geral	Tipo Ativo
1	Adição (ODI)	A		12.442,50	22.683,09	XU
12	Adição (ODI)	A		0,00	424,58	XU
13	Adição (ODI)	A		0,00	0,00	XU
2	Sucata (ODD)	U		903,39	903,39	WW
4	Adição (ODI)	A		0,00	0,00	XU

::Unidade

Ap	o	Seq.	Unidades	Qtde.	Enc.	Preço	Total
1		1	CE1.N1 ESTRUTURA CE1 EM POSTE 11-12/400-600 15KV	2,00		75,91	151,82
1		2	CE2.C.N1CA1.15 ESTRUTURA CE2 C EM POSTE 11-12/400-600 CORD 7,9MM 15KV	2,00		133,16	266,32
1		3	CE3.U.N1.15-50 EST CE3 PERFIL U EM POSTE 11-12/400-600 15KV EM CABO 50MM	2,00		216,51	433,02
1		4	EST-SI1T-50 ESTRUTURA SI1T CABO 50MM	2,00		13,84	27,68
1		5	EST-SI3T-50 ESTRUTURA SI3T CABO 50MM	4,00		18,56	74,24
1		6	EST-SI4T-50 ESTRUTURA SI4T CABO 50MM	6,00		35,19	211,14
1		7	CXDERDAT1 CX DE DERIVAÇÃO EM REDE DAT CONEC 16-95/4-35	6,00		140,46	842,76
1		8	ATER_BT DAT ATERRAMENTO BT REDE AMPLA	3,00		65,26	195,78

::Materiais

Apartado	Seq.	Materiais	Qtde.	Und. Med.	Preço	Total
1	1	6772313 ABRAÇADEIRA NYLON 390MM DDT-17	36,00	PEÇA	0,28	10,08
1	2	4546787 FITA ISOL.ELETRICA AT-0,76MM-1	3,00	PEÇA	6,70	20,10
1	3	6772371 FITA, ISOLANTE PLASTICA VINIL	3,00	PEÇA	2,71	8,13
1	4	4673305 ESP,LOS,SP,15KV,1F,D53001.0	16,00	UNIDADE	8,51	136,16
1	5	6772172 PINO,ISOLADOR PINO,PM-1829 I1	8,00	PEÇA	7,64	61,12
1	6	6772264 ISOL,PINO,POLIM,15KV,SP,EMT010	8,00	UNIDADE	14,92	119,36
1	8	6771955 POSTE,DT,11M,400DAN,PM0055	6,00	UNIDADE	622,84	3.737,04
1	9	6771994 CABO PRE-REUN AL,3X50+50,PM-19	233,20	METRO	11,22	2.616,50
1	10	6789874 CABO,AAAC,ENG,50MM²,D21103.0	11,42	KILOGRA	18,38	209,90
1	11	6808986 CB AL PROT XLPE+HDPE 50MM²15KV	245,20	METRO	3,75	919,50
1	12	6810650 CORD,AÇO,7,9MM,MR,D21203.0	71,13	KILOGRA	3,45	245,40
1	13	6793691 ALCA PREF CAL 50mm² PM2276 TIP	4,00	UNIDADE	3,67	14,68
1	14	6772142 ALÇA,DIST,SP,50MM²,PM2276.1	2,00	UNIDADE	5,32	10,64
1	15	6772242 ALÇA,CORDAZ,7,9MM,PM2276.1	2,00	UNIDADE	3,20	6,40
1	16	6771987 FIO AL COBERTO,AMARRACAO 4AWG,	8,00	METRO	2,25	18,00
1	17	6772144 OLHAL, DED-0043 R.4	4,00	PEÇA	4,36	17,44
1	18	6772114 GANCHO OLHAL, DED-0039 R.3	2,00	PEÇA	4,66	9,32
1	19	6772263 ISOL,ANC,POL,15KV,EMT011	2,00	UNIDADE	38,96	77,92
1	20	6772178 SAPATILHA, ESTAI, DED-0048 R.4	2,00	PEÇA	0,82	1,64
1	21	4545524 CONEC.COMPR.H AL/AL-AL/CU DED-	4,00	PEÇA	1,68	6,72
1	22	6783985 CONEC.CUN,AZL,D=8,23-12,70,DED	8,00	PEÇA	4,52	36,16
1	23	6772078 CONECTOR PERFURANTE, DED-1851	8,00	PEÇA	4,67	37,36
1	24	6772094 ARRUELA,QUAD,50X3X18MM,D0036	36,00	UNIDADE	0,24	8,64
1	25	6772149 PARAF.CAB.ABAU,45X38X16MM,DED-	12,00	PEÇA	1,07	12,84
1	26	6787413 COBERTURA P/CON 15KV,PM2208	8,00	UNIDADE	24,84	198,72
1	27	6772287 MOLDURA, FIO TERRA, DED-98-179	1,00	PEÇA	23,92	23,92
1	28	6772351 TRAVA P/ ABRAÇADEIRA AÇO INOX	4,00	PEÇA	0,48	1,92
1	29	6772390 GRAMPO, CERCA AÇO ZINCADO 30MM	0,15	KILOGRA	7,21	1,08
1	30	6775801 FITA,ABRAC.AÇO INOX,DQN-1964 R	4,50	METRO	2,51	11,30
1	34	6771968 CRUZETA,MADEIRA 2M, PM-1789 R3	6,00	PEÇA	81,20	487,20
1	35	6772155 PARAF.CAB.QUA.125X80X16MM,DED-	6,00	PEÇA	1,84	11,04
1	36	6772160 PARAF.CAB.QUA.200X120X16MM,DED	12,00	PEÇA	2,33	27,96
1	37	6772162 PARAF.CAB.QUA.300X220X16MM,DED	6,00	PEÇA	3,32	19,92
1	38	6776882 MAO FRANCESA PERFILADA,1971MM,	6,00	PEÇA	44,22	265,32
2	31	6771953 POSTE,DT,9M,400DAN,PM0055	3,00	UNIDADE	0,00	0,00
2	32	6810650 CORD,AÇO,7,9MM,MR,D21203.0	11,74	KILOGRA	0,00	0,00

::Mão de

Apartado	Seq.	Mão de obra	Qtde.	Preço	Total	Próprio
----------	------	-------------	-------	-------	-------	---------

1	5	554693	LM_Deslocamento Serviço Terceiro	47,10	9,28	437,09	N
1	6	554885	LM_Cava para poste - Abertura/Reabert	6,00	209,50	1.257,00	N
1	7	554839	LM_Instalação de Poste Tipo 1 (< 13m)	6,00	317,16	1.902,96	N
1	8	554834	LM_Instalar Isolador de pino	2,00	11,77	23,54	N
1	9	554836	LM_Instalar Isolador de disco	2,00	16,49	32,98	N
1	10	554497	LM_Inst est MT alinhm ou pass Tipo 1	6,00	100,23	601,38	N
1	11	554520	LM_Inst est Rede Compacta Tipo Ce1	2,00	52,41	104,82	N
1	12	554513	LM_Inst Est Rede Compacta Ce2	2,00	66,17	132,34	N
1	13	554517	LM_Inst Est Rd Compacta Ce3 - 1 encab	2,00	95,37	190,74	N
1	14	554827	LM_Inst ou Ret armação secundária	18,00	38,00	684,00	N
1	15	554818	LM_Inst/Ret perfil fixação de caixa	6,00	24,85	149,10	N
1	16	554406	LM_Inst cxa prot ou deriv sec DAE/DAC	6,00	65,06	390,36	N
1	17	554415	LM_Inst cb mens - cord Rede Compacta	212,00	5,08	1.076,96	N
1	18	554418	LM_Inst condutor compact c/ espaçador	212,00	5,11	1.083,32	N
1	19	554405	LM_Inst Cabo PR BT (bifasi e trifasi)	212,00	6,57	1.392,84	N
1	20	554440	LM_Instalar Condutor De Bt Nu (por me	74,00	2,01	148,74	N
1	21	554603	LM_Inst 01 haste aterr Cu ou galvaniz	3,00	75,36	226,08	N
12	25	574295	Extensão de rede urbana 151 a 300 metros	1,00	424,58	424,58	S
13	26	583582	FISCALIZAÇÃO DE OBRA POR POSTE - ÁREA 01	0,00	607,47	0,00	N
2	22	554841	LM_Retirada de Poste (Tipos 1 e 2)	3,00	221,77	665,31	N
2	23	554858	LM_Retension / retirada de estai	3,00	79,36	238,08	N
4	24	579224	LV_Deslocamento Serviço Terceiro	0,00	11,30	0,00	N

::Conceito

Apartado	Conceitos	Classe Custo	Valor
1	LAM	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00
1	OUT	OUTROS	720,00
12	OUT	OUTROS	20,00
2	OUT	OUTROS	40,00
1	PSP	PESSOAL PROPRIO	700,00
2	PSP	PESSOAL PROPRIO	30,00
12	PSP	PESSOAL PROPRIO	20,00
1	TRA	TRANSPORTE	1.230,00
2	TRA	TRANSPORTE	100,00
12	TRA	TRANSPORTE	50,00

Co. itos :

Empreiteira :

Próprio :

Total : 26.921,06

40/1268/17

215
Décio C. Filho
Mat. 221.525

Processo: 40/1268/17	Data: 22.6.17	Rubrica: D. C. Filho Mat. 223.525	Folha: 16
-------------------------	------------------	---	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de Implantação de 02 postes com BT no Trecho 03 - Cafúba.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo				
OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UM	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Implantação de postes	Serviço	01	R\$ 28.337,96	R\$ 28.337,96
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Trecho 03 - Cafúba.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Processo: 401268/17	Data: 22.6.17	Rubrica: 641	Folha: 17
---------------------	---------------	--------------	-----------

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339039 **Material de Consumo.**
Fonte: 107
Programa de Trabalho: 260115.452.0104.2279

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 28.337,96 (Vinte e oito mil. Trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta dias úteis), parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Processo: 4011268/17	Data: 22.6.17	Rubrica: José C. Filho Mat. 22.524	Folha: 18
-------------------------	------------------	--	--------------

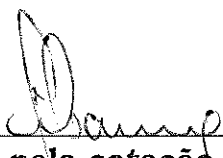
11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

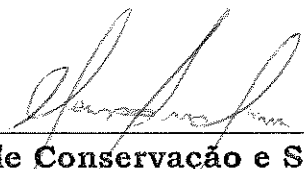
11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

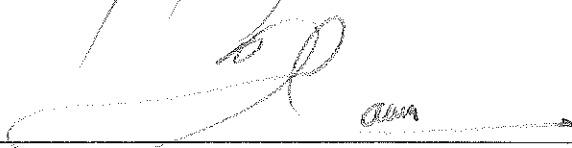
12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1- José Carlos França Alvarenga
Bruno Aguiar

Niterói,


Responsável pela cotação


Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos


Secretária de Conservação e Serviços Públicos



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	LUIS SILVA 2209716	36

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Dr. Carlos Raposo,

Em razão do contrato celebrado com a Transoceânica, é a presente para levar ao conhecimento do I. Procurador o Termo de Execução de Obra elétrica firmado com a Concessionária Ampla, uma vez que necessário e imprescindível para a realização da obra da transoceânica que haja a remoção/relocação de redes/postes.

Ademais, A Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



Processo:

070/001590/2015

Data:

30/07/2015

Rubrica

Luis 30/7/15

Folhas

37

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Concernente à hipótese trazida pelo artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, o mesmo é destinado aos casos de aquisição de materiais, equipamentos e gêneros que contenha somente um produtor, empresa ou representante comercial, impossibilitando, deste modo, a competição.

Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.

No que tange ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo."



PREFEITURA
NITERÓI

CONCESSIONÁRIA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/1268/17

021

Décio C. Filho
Mat. 223.525

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	Luis de 2205710	38

Consoante o artigo 25, I, do mesmo diploma legal, deve-se registrar que a inexigibilidade da licitação se sobrepõe à dispensabilidade em virtude de que, neste, a não realização do certame licitatório é mera faculdade da Administração, ou seja, cinge-se a um juízo de discricionariedade, conforme interesse público.

Por seu turno, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, não se configurando alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo.

Assim, face à existência de fornecedor exclusivo, restará configurada, indubitavelmente, inexigibilidade de licitação, recomendando-se, destarte, a contratação direta da Administração Pública com a empresa fornecedora do produto.

No caso concreto, tendo em vista a impossibilidade de competição porque só existe a Ampla, a realização do certame Licitatório torna-se inviável.

Impende explicitar, que tal hipótese justifica a contratação direta, sendo, portanto, imprescindível atender a formalização do procedimento, com a consequente celebração do contrato, eis que a contratação direta, em vez de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação.

Destaco que os serviços elétricos executados pela Concessionária será feita em etapas / trechos, devido a tal fato as etapas da execução estão discriminadas no orçamento que se encontra anexo aos Termo assinados. Informo ainda, que até a presente data serão realizados os serviços de remoção/relocação de redes/postes em parte dos trechos da obra da Transoceância, cujos valores dos Termos de Execução de Obra Elétrica são: R\$ 139.928,09, R\$ 171.880,84, R\$ 29.743,31, trechos esses que somados até momento perfaz a quantia de R\$ 341.552,24 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	Lub 550 12209716	29

Acrescento que, os demais valores de R\$ 164.858,57 e de R\$ 41.586,02, referente ao Trecho 5 constantes nos Termos de fls. 47/77, por não ser no momento prioridade será posteriormente executado.

Por fim, esclareço que tal despesa foi devidamente autorizada pelo Prefeito através do Decreto nº 11975/2015, bem como foi realizada a solicitação de compra de nº 020562 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), documentos também colacionados ao presente processo às fls.78/79.

Atenciosamente,

Niterói, 08 de agosto de 2015.

DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lella Guerrante PGM / PDTC	98
Mat. 233202.1	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015
 INTERESSADO: SECONSER

VISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

40/1268/17 024
Décio C. Filho
Mat. 233.025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Leila Guerrante	09
PGM/PDTC Mat. 233202-1	

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

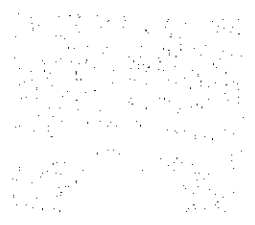
Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo

40/1268/17 C. Filho 25



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
	100
PGM/PDTC	
Mat. 233202-1	

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

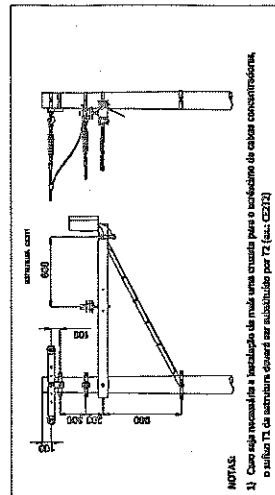
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matricula nº 239.974-4

A SECONDE -
Assim parcialmente o pedido
de fls. 55/141.

RECEBIMOS
15/10/15 16:00h
FACIO CORREA FILHO
233 503-7

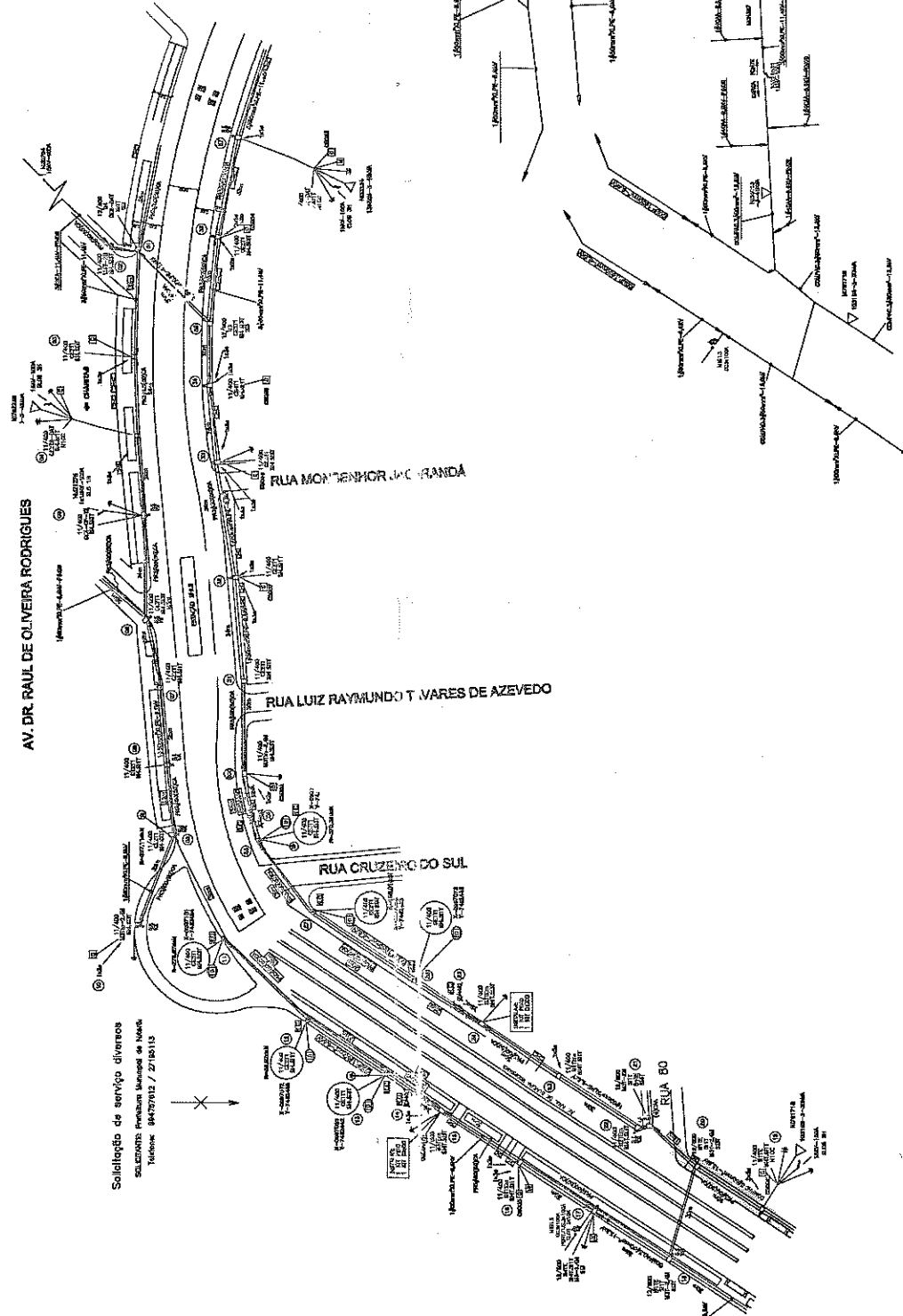
Carlos Raposo
Procurador Geral
15/10/15

Caso a SECONDE autor da plea
contratual direta, deve
ser cumprida. Os referidos processos
nos autos 25 e 26 do 8666/48, sob o
os termos do fls. 51/48 do processo
e o verbete "Ratificação" do Parecer Art. 26
do 8666/48). Neste sentido, este assessor
autor da, segue, após pagamento da despesa gen
para o caso, este (PM) sobre a possibilidade de
acompanhar os autos just. a fls. 3
de 15/10/15.



NOTAS:

1) Caso seja necessário a instalação de mais uma cruzeta para o fechamento de cabos convencionados, o sufixo T1 da estrutura deverá ser substituído por T2 (ex.: CT2T2).

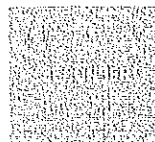
[illegible]

Q98: ESTE PROJETO DEPENDE DA EXECUÇÃO DAS ORDENS 001043328 E 0010044101.

4013268/17 26
Dicio C. Filho
Mat. 020 525



PREFEITURA
DE NITERÓI



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1268/17	22.6.17	 C. Filho 223.525	27

PROTOCOLO/SECONSER
RECEBEMOS EM
22.6.17 às 16:00h
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223.525-7

Do Sr. *Gerardo Cecatti*
DP *Assessoramento*
em 28/6/17

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

Ào Senhor de Oramento,

Priorizar o solicitado.

em 29/6/17

124.307-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987

NITERÓI

21 26200-403

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO N°: 002556

DATA DE EMISSÃO: 19/10/2017

TIPO: ESTIMATIVA

40/1268/17

Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 452 - SERVICOS URBANOS
Programa : 0104 - ILUMINAR
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

Reduzido : 1527

Licitação :

Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL

Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

N° Credor : 720080

CNPJ: 33.050.071/0001-68

Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS

Endereço : PC LEONI RAMOS, 1

Município : NITERÓI-RJ CEP: 24210200

Telefone : (21) 6137-700

Fax :

Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA N° 037861

SEQ. DO EMPENHO N° 050237

AUTORIZAÇÃO N° 42071

PROC. ADMIN.(P.A.): 040000134/2017

Valor Orçado

7.000.000,00

Saldo Anterior

1.416.062,46

Valor Empenhado

550.000,00

Saldo Atual

866.062,46

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA TRANSOCÉANICA.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 39963	183.333,3333	550.000,00
RESUMO: SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS OBRAS TRANSOCÉANICA.			
DESTINO:		TOTAL	550.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO É CONFERIDO

VISTO

AUTORIZO

DATA

19.10.17

ORDENADOR

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30



Processo	Data	Rubrica	Folha
401260/17	22/06/17	Estefania Figueiredo Matricula: 114472	29

À
Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Segue nota de empenho.

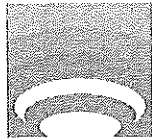
Sitios de Exameiro

À Assessoria Jurídica,

Para Análise.

Em 29/6/17


124.307-70



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001268/2017	22/06/2017	<i>Lucimar S. dos Reis de Souza</i> 22/06/16	30

À DIP,

Informo que os Termos de Referência possuem um texto padrão, por orientação da própria PGM.

Informo outrossim, que o Termo de Referência serve de diretriz para elaboração do contrato administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, que deverá ser elaborado por esta Assessoria Jurídica e encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Segue em anexo, o modelo padrão que deve ser obedecido para elaboração do Termo de Referência, onde devem constar, necessariamente, os prazos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Tais informações, serão incluídas na cláusula sétima do supracitado contrato administrativo.

Em, 30/06/2017

P/ *Lucimar S. dos Reis de Souza*
LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo: 040/1268/17	Data: 04/07/17	Rubrica: <i>Luciana Tavares de Souza</i> Agentes Administrativos Assessoria Jurídica SECONSER	Folha : 38
--------------------------	-------------------	--	---------------

AO Setor Jurídico,

Com a solicitação atendida das folhas 16 e 17.

Segue para prosseguimento.

Em, 04/07/17


José Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

Processo: 040100/268/2017	Data: 22/06/2017	Luciano Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica CFC/MSFQ	Folha: 32
------------------------------	---------------------	--	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de implantação de 02 (dois) postes com rede BT no Trecho 03 - Cafúba.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Distribuição de rede de energia	Serviço	01	R\$ 28.337,96	R\$ 28.337,96
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:
Trecho 03 - Cafúba.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.2 - Provisoriamente; os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de Recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado.

Processo: 090/00/208/17	Data: 22/06/2017	<i>Rubens de Souza</i> <i>Luciana Tavares</i> <i>Agente Administrativo</i> <i>Assessoria Jurídica</i>	Folha: 33
----------------------------	---------------------	--	--------------

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 33 9039 Material de Consumo.

Fonte: 107

Programa de Trabalho: 260115.452.0104.2279

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 28.337,96 (Vinte e oito mil, Trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

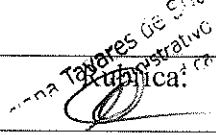
11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

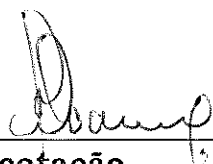
[Assinatura]

Processo: 040/001268/2017	Data: 22/06/2017	Assinatura:  Tatyane de C. Almeida Assinatura Administrativa	Folha: 34
------------------------------	---------------------	--	--------------

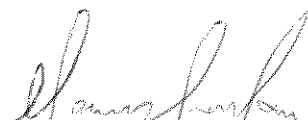
12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1- José Carlos França Alvarenga
Bruno Aguiar

Niterói,

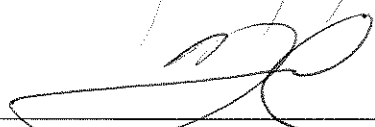


Responsável pela cotação



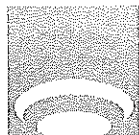
Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos

Marcelo Serieiro Serra
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSER



Secretária de Conservação e Serviços Públicos

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	35

À DIP,

Considerando as recomendações da PGM, nos autos do processo 040/002823/2016, de igual natureza, retorno o p. p, para que sejam cumpridas as recomendações do **Relatório de Instrução Processual**, em anexo, no que tange aos itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, como forma de instruir o presente feito, logo após enviar ao Setor o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 11/08/2017

Luciana
p/LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

À Dra Lucimar

Segue a resposta a vossa solicitação,
nos folhos 59 e 60.

Jose Carlos F. Alvarenga
José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

Responsável: _____ Data: ____/____/____ Fls. ____ Processo Nº ____ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	Processo Nº: 0401268/2017
	Processo nº 20100002823/2017 36
	Responsável: _____ Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Secretaria Jurídica
	Diego Junior Assessor Jurídico Matr. 2487617

Relatório de Instrução Processual Nº PPLC/2017/FOVS Inexigibilidade (art. 25, II caput da Lei 8.666/93)						
Dados da Contratação						
1 - Contratação Direta: (X) Inexigibilidade () Dispensa				2 - Base Legal Apontada pela Secretaria: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.		
3 - Objeto da Contratação: Recolocação de Postes				4 - Valor Contratado: RS 44.782,04		
5 - Prazo de Execução: 60 dias (fls.05)						
Procedimentos para Contratação		SIM	NÃO	N/A	FLS.	OBS. Nº
1	Há projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93)?	X			14/17; 34/36	1
2	Está demonstrada a inviabilidade de competição (caput do art. 25 da Lei 8.666/93)?		X			2
3	Há comprovação de exclusividade (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
4	Há comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos (inciso II do art. 25, c/c art. 13 da Lei 8.666/93)?		X			2
5	Trata-se de contratação de serviços artísticos (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
5.1	Constam documentos que comprovem sua consagração pela crítica ou pela opinião pública (inciso III do art. 25 da lei 8.666/93)?			X		

Processo Nº: 0401001262/2017		Processo nº 0400002823/2016	
Data: 22/06/2017		Fls. 37	
Responsável: <u>Luciana Tavares de Souza</u> Agente Administrativo		FL. 37	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS		Assinado digitalmente por: <u>[Assinatura]</u> Assessoria Jurídica - DPOTC 22/06/2017	

5.2	No caso de contratação de artista representado por pessoa jurídica, há declaração de agenciamento artístico concedendo ao seu representante a exclusividade junto ao Município (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)?		X		
6	O órgão contratante apresentou justificativa para a contratação direta, nos termos do art. 26, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93?	X		37/39	3
7	Há comunicação à autoridade superior, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93)?	X			3
8	Existe autorização da autoridade competente da Pasta, conforme art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93?	X			3
9	Foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, inciso II da Lei 8.666/93)?	X			3
10	Foi apresentada justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93)?	X			3
11	Há documentação referente à habilitação jurídica da Contratada, nos termos do art. 27, I e 28 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?	X			4
12	Há documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 27, IV e 29 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?	X			4
13	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:	X			5
14.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário - financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?	X			5
14.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	X			5
15	Existe Declaração de Disponibilidade Orçamentária?	X			6

Processo Nº: 0401001268117 Data: 02/06/17 Responsável: <i>Luciana Tavares de Souza</i> Agente Administrativo Assessora Jurídica SECONSER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	Processo nº 0400002823/2016 Fl. 54 Assessoria Jurídica PGTG Mpl. 200704-7
---	--

16	Existe Nota de Autorização de Despesa?		X			6
17	Existe Nota de Empenho?		X			6
18	Foi encartada minuta de Termo de Contrato?	X			40/50	2
19	As informações constantes das cláusulas da minuta estão em conformidade com o instrumento jurídico da contratação?	X			40/50	2

Observações

- * De início, importa estabelecer que a Resolução da ANEEL nº 414/10, citada como fundamento dos Termos Contratuais só regulamenta a remoção e a recolocação dos postes de energia elétrica no interesse do consumidor, como destinatário final, como se vislumbra da análise dos artigos 44² e/c. 102³. Sendo certo, que é transcrito a definição de consumido em seu artigo 2º, inciso XVII, nos seguintes termos: "pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento às(s) suas(s) unidade(s) consumidorat(s), segundo disposto nas normas e nos contratos."
- Porém, no caso em análise, percebe-se que se trata de necessidade de remoção e recolocação de postes para atender o interesse público (fls. 02, C.I. 206/2016). Portanto, tendo em vista se tratar de uma via pública, cabe ao ente Municipal, por competência constitucional, disciplinar os meios de fiscalização e assegurar a integralidade do próprio público para melhor utilização por toda a população.
- Acerca deste tema leciona o Ilustre Professor Marçal Justen Filho⁴: "(...) O Ente estatal titular do bem de uso comum dispõe da competência para disciplinar a sua destinação. Em princípio, impõe-se o respeito à sua destinação intrínseca, que é a fruição pela comunidade em geral.(...) O ente estatal titular do bem de uso comum é investido na competência para fiscalizar a observância das medidas destinadas a assegurar a integridade desse bem. (...) Cabe ao ente estatal titular do bem de uso comum a competência para adotar providências destinadas a assegurar a integridade dos usuários." Destaque-se, nessa mesma linha de raciocínio, que o fato do serviço público de energia elétrica ser de competência da União (art. 21, XII, "b" – CF) e, ainda, por competir privativamente à União (art. 22, IV – CF) legislar sobre energia, não autoriza a essa pessoa política estatal (União) interferir na autonomia do Município para a gestão dos seus bens.

² Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:

VII – deslocamento ou remoção de poste e de rede, nos termos do art. 102:

art. 102 Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: I - instalação; II - REN ANEEL 418, de 23.11.2010; XIII – deslocamento ou remoção de poste; e (Redação dada pela PLN ANEEL 479, de 03.04.2012).

⁴ Filho, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo, 8ª edição revista, ampliada e atualizada. Editora Fórum. Belo Horizonte, 2012, pgs. 1048

Processo Nº: 040.12.68/2017

Data: 22/06/17 Fls. 39

Responsável: **Luciana Tavares de Souza**
 Agente Administrativo
 Assessoria Jurídica
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0-400002823/2016

Fl. 55

Diego Janger

Assessor Jurídico PTO
 Matr. 2437047

Logo, não se pode confundir disciplinamento sobre o serviço de energia elétrica, na qualidade de poder concedente, com a ingerência indevida na disposição do patrimônio de outro ente estatal, pois o uso dos bens integra, necessariamente, o exercício da autonomia de cada Ente.

Invocando o magistério de HELY LOPES MEIRELLES⁵, registre-se que em qualquer dos usos dos bens municipais, cabe somente ao Município interferir como poder administrador: *"disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios bens municipais para a execução dos serviços públicos"*.

Com efeito, pelo o artigo 6º, da Lei 8.987/95⁶, que trata do regulamento geral de concessão de serviço público, cabe aos concessionários de serviço público proceder a todas as obras relacionadas à prestação de serviço público, de forma a manter o serviço público adequado, estando entre esses serviços a remoção e a recolocação de postes, em prol do interesse público. Logo, nesse viés não teria o Município de Niterói obrigação de pagar pelos custos de remoção e recolocação de postes.

*

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas decisões das ações número: 0369105-79.2009.8.26.0000 Rel. Des.ª MARIA LAURA TAVARE; 0369665-21.2009.8.26.0000 Rel. Des. AROLDI VIOTTI; 0001678-34.2007.8.26.0025 Rel. Des. DANILO PANIZZA.

Assim, entendemos crível, em razão do entendimento exposto, e na direção das decisões acima citadas, que o MUNICÍPIO DE NITERÓI não arque com os custos para remoção e recolocação dos postes, vez que por força da Lei 8.987/95 cabe a própria concessionária esse custo.

Contudo, cumpre informar que no Processo administrativo nº 040/2055/2015, que continha contratação idêntica a esta, foi exarado respeitável visto do ilustre Procurador do Município, Dr. Carlos Raposo, cópia às fls. 22/25, que ponderando o entendimento dessa especializada, concluiu pela possibilidade de contratação direta, desde que devidamente justificada e com os requisitos cumpridos, para que a Administração arque com os custos da demanda, podendo, posteriormente, ingressar judicialmente cobrando ressarcimento das despesas realizadas.

⁵ Direito Municipal Brasileiro, 2ª Tiragem, 1993, Malheiros editores, 6ª edição, pág. 232

⁶ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato: § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Processo Nº: 04010012-68/17 Data: 22/06/17 Fls. 40 Responsável: Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal Diretoria de Termos e Contratos	Processo nº 0-403002823/2016 Fl. 56 Diego J. J. J. Assessor Jurídico P.O.C. Matr. 24.281-7
---	--

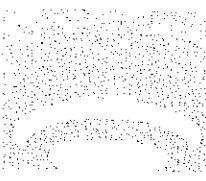
1	Apesar da documentação acostada às fls. 14/17 e 34/36, para a execução de obras, exige-se cumprimento do art. 7º e seus incisos da lei 8.666/93 que prevê a necessidade de projeto básico que não foi encartado nos autos, sendo este um óbice para o prosseguimento do feito. Importante destacar principalmente que o estudo prévio para a identificação da demanda não foi apresentado, nem mesmo o orçamento unitário dos serviços. O que deve ser feito com, inclusive, com base no Decreto 12.517/2017.
2	Segundo a Súmula 252 do TCU: "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: 1) serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, da referida lei; 2) natureza singular do serviço e 3) notória especialização do contratado." Segundo a jurisprudência do TCU: "(...) os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto, previstos no art. 25, II da lei 8.666/93 devem estar robustamente configurados no processo de dispensa da licitação, sob pena de nulidade dos atos por ilegalidade" (Acórdão 6.060/2010, 1ª Turma Rel. Min. Augusto Nardes). Consoante a jurisprudência do STJ: "contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 2º da lei 8666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: (a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; (c) natureza singular do serviço a ser prestado. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado, com o objetivo maior de (a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e, (b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle social da sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONG's etc.) (Resp 942.412/SP, 2ª Turma). <u>No caso, observa-se que não foi demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos aqui listados para a caracterização da inviabilidade de competição com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, apenas consta a menção genérica ao dispositivo, sem que haja uma comprovação objetiva da hipótese, o que é vedado pelos tribunais de controle, sob pena de incorrer o gestor em improbidade. Logo, rogamos muita atenção a completude e comprovação da hipótese de inexigibilidade do dever de licitar.</u>

7 Dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévias à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Municipal.

Processo Nº: 0401001268/2017		Processo nº 0400002823/2016	
Data: 22/06/17 Responsável: <i>Luciana Tavares de Souza</i> Agente Administrativo Procuradoria Geral do Município Diretoria de Termos e Contratos		Fl. 57	
		<i>Diego Janger</i> Assessor Jurídico PDTC Mat. 243.794-7	

3	Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Logo, a administração seguir com contratação direta por inexigibilidade deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos do art. 26 da lei 8.666/93. É bom lembrar no que concerne a justificativa de preço especificamente, sugere-se a pesquisa de preços deverá ser a mais ampla o possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, sendo os parâmetros especificados no art. 2º abaixo transcrito: Art. 2º - A pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos: I- consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação. V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado. Logo, a pesquisa de mercado que não observar todos os incisos do artigo acima citado será, excepcionalmente, admitida mediante justificativa da autoridade competente, conforme determina o art. 6º do Decreto. Portanto, antes do prosseguimento do feito é fundamental que se a presente pesquisa de preço, até para a Administração ter parâmetro do preço médio de mercado, bem como para proceder a reserva orçamentária.
4	Registra-se a ausência de documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, na forma dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, o que se faz necessário e obrigatório para viabilizar qualquer contratação. Sendo certo, que na hipótese de inexigibilidade, o preenchimento e apresentação de todas as certidões podem ser até relativizadas, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.
5	Não é qualquer licitação que reclamará o atendimento deste requisito. Porém deve o Administrador verificar se o objeto desta licitação repercutirá nos exercícios futuros, que envolvam finalidade institucional do órgão ou entidade e que se relacionem com projetos e programas de governo. Estão fora do âmbito da norma às despesas corriqueiras e comuns feitas no âmbito da Administração Pública.

A

Processo Nº: 0401001268/2017		Processo nº 0400002823/2016	
 PRIDE 10/06/17 NITERÓI Responsável PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS		Fl. 58	
		Diego Vinger Assessor Jurídico PBTG Mat. 240.764-7	

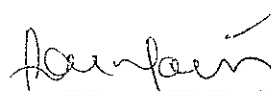
6	Verifica-se que não consta dos autos do presente processo documentação orçamentária, sendo certo que toda e qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos somente pode ser assumida com fundamento na receita prevista. A demonstração e previsão da classificação orçamentária decorrem do art. 14, da lei 8.6663 e do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II, da CRFB). Ademais, o art. 60, da Lei 4.320/64, veda a realização de quaisquer despesas sem prévio empenho, pelo que se faz imprescindível que a administração diligencie nesse sentido, sob pena das obrigações, se contratadas, restarem inadimplidas. Por fim, observamos que já passou por essa especializada processo administrativo com o mesmo objeto desse processo, então para evitar fracionamento ilegal do objeto para burlar algum aspecto legal, <u>orientamos que haja união dos objetos</u>, inclusive, para fim de observação da necessidade de submissão a CPFGF
---	---

-CONCLUSÃO-

Por todo exposto, opinamos que a secretaria se atente para o acima exposto e se não preencher os requisitos para a contratação direta, que realize o pertinente procedimento licitatório.

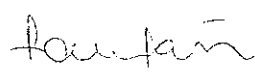
À superior consideração.

Niterói, 13 de julho de 2017.


Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
 Procuradora do Município – em exercício da Chefia
 Matrícula 239.971-3

Até, à SECONSER


 14.7.17 12:00
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


FERNANDA DE OLIVEIRA V. DOS SANTOS
 Procuradora do Município
 Mat. 239.971-3

18 4 JUL 2017

Processo: 040/1268/2017	Data: 14/08/2017	Rubrica Assessora Jurídica SECONSER Luciana Tavares de Souza	Folha: 43
----------------------------	---------------------	---	--------------

Á Dra. Lucimar,

Assessora Jurídica SECONSER

Justificativa Técnica

Em resposta a Nota Técnica FLS 36 e 37

4)Resposta: A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012 também não impede que a concessionária execute. Cabe ao gestor público avaliar as vantagens e as desvantagens riscos etc. **No caso em questão a ampliação ou remoção da Rede de Distribuição envolve clientes energizados, só a concessionária pode manusear tais equipamentos.**

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede da Concessionária.

Nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica envolve outros atores. Como iremos contratar terceiros para remover um poste enfrente a um Shopping. É inviável, pois teria que haver uma coordenação da construtora com outros serviços da concessionária. (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos etc.).

4) Não existe a notória especialização para Contração da Concessionária, quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de energia elétrica.

A Justificativa é que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada se o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia. **Somente a concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).**

Processo: 040/1268/2017	Data: 14/08/2017	Rubrica: Luciana T. de Souza Agente Administrativo Matr. 02161	Folha: 44
----------------------------	---------------------	---	--------------

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Art. 21. "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços".

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

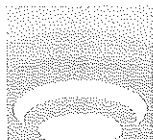
Ademais, como asseverou a magistrada de primeiro grau:

(...) o Município está implementando a cidade, o que faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente, mas de forma alguma é responsável pelo seu custeio.

Itens: 9 e 10 – A Justificativa acima contempla a escolha. Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se tratando de uma empresa idônea (ENEL) e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

Itens: 6; 7; 8; 11 e 12. Não cabe a DIP solicitar tais documentos.

José Carlos E. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161



PREFEITURA

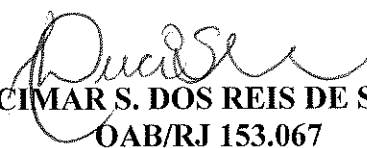
NITERÓICONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001268/2017	22/ 06 /2017	<i>Luciana Tavares de Souza</i> Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECRETARIA	45

Dr. Leandro Cecchetti,

Encaminho o presente expediente a V. S^a., para prosseguimento, tendo em vista o questionamento da PGM, as fls., 36 itens 08, 13, 14.1, 14.2, 15 e fls., 38 itens 16, 17.

Em, 29/08/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo: 040/001.268/2017	Data: 22/06/2017	Rubrica: Leandro Alves Cecchetti Subsecretário de Infraestrutura e Logística Matr. 124.307-70	Folha: 46
--------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao solicitado na Nota Técnica fls. 37 e 38, segue:

8) Encontra-se na folha 02 do p.p.

13) e 14.1) Informo que o não haverá impacto orçamentário – financeiro nos anos posteriores.

14.2) Encontra-se na folha 46.

15) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 28.

16) Informo que existe a Nota de Empenho às fls. 28.

17) Encontra-se na folha 28.

Em,

30/08/17

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

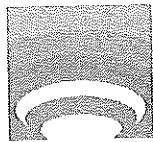


Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1268/17	22/06/17	Leandro Alves Cecchetti Subsecretário de Infraestrutura e Logística Matr. 124.307-70	4/5

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


am. 30/8/17
Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	48

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2017

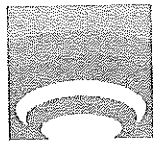
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES, COM REDE BT, REFERENTE AO TRECHO 03 - CAFUBÁ, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para implantação de 02 (dois) postes, com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/001268/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, Niterói, Rio de Janeiro, das obras da Transoceânica, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

2



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica	49

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D. O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

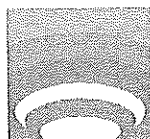
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONJUR	50

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

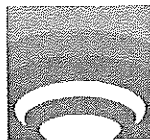
n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a

2



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	53

três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

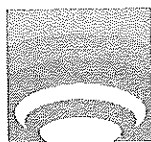
NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 0002556/2017

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	52

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

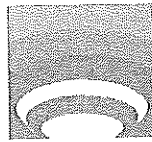
b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	53

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

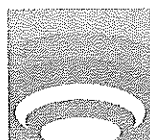
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única, diretamente no banco _____, conta corrente nº _____, agência nº _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Accessoria Administrativo	54

empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

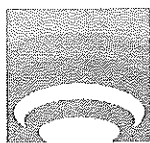
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	55

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

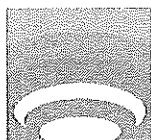
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. 



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativa Assessoria Jurídica SECON	56

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

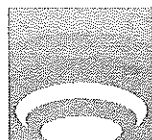
PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado. 2



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Favares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

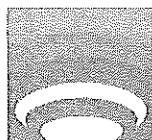
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. 2



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	58

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de ____ de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos

LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1268/H	22.6.17	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica	59

À Procuradoria Geral do Município,

Solicito parecer.

Em, 06/09/2017

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

PRM - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 11/09/17
Servido

DO.

A' PPLC

11/09/17

Larissa P. de S. Codeço
Assessora da PM
238.496

PGM/PDTC
DATA: 13/09/17
HORA: _____

Servidor

Processo Administrativo nº 040/1268/2017

Interessado: SECONSER

Assunto: Análise de contrato referente à serviço de implantação de 2 postes.

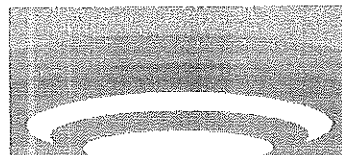
PROMOÇÃO Nº 47 FOVS/PPLC/ 2017

Trata-se de processo que visa a análise da Minuta de Contrato acostada às fls.48/58, entre o Município de Niterói e a AMPLA.

O feito encontra-se instruído, dentre outros documentos, com os seguintes:

- a) Comunicação Interna de instauração do processo – fl.02
- b) Termo de Execução de Obra Elétrica nº 011/2017 entre a Prefeitura de Niterói e a AMPLA – sem data e assinatura – fls.04/13;
- c) Termo de Referência para contratação direta – fls.16/18;
- d) Cópia da manifestação da SECONSER e desta Procuradoria Geral exarada no processo administrativo nº070/1590/2015, cujo objeto é semelhante ao presente - fls.19/25;
- e) Cópia de Nota de Empenho datada de fevereiro de 2017, em valor diverso do objeto da contratação;
- f) Novo Termo de Referência – fls.32/34 – sem a assinatura da autoridade competente e aprovação;
- g) Nota Técnica da Assessoria Jurídica da SECONSER – em resposta à Nota Técnica de fls.36/37 (sendo que tais folhas fazem parte da análise jurídica feita pela Procuradoria em feito diverso) – e respectiva resposta - fls.43/46;

[Assinatura]



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.083-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/1268/2017

Rubrica: *eu* Fl. 61

h) Declaração assinada pela i.Secretária atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa objeto do presente – fl.47;

h) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – fls.48/58.

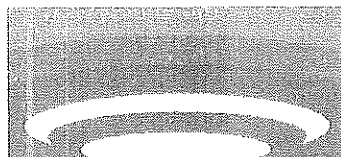
Vê-se que pretende a SECONSER a contratação direta com a AMPLA para a instalação de 2 postes, com fulcro no art.25, I da Lei 8.666/93, aproveitando-se dos argumentos utilizados no processo administrativo nº 070/1590/2015, conforme cópia de fls.19/25, sendo que não há qualquer menção de que tais justificativas devem ser adotadas para o caso em tela. *

Preliminarmente, em que pese já terem passado por essa especializada processos com o mesmo objeto, há que de ser observar que este feito encontra-se com a instrução deficiente, com diversos documentos referentes a outros processos sem informações da sua função, bem como a conexão entre eles e o objeto do presente, por exemplo, consta na CI de fl.02 a remessa em anexo do contrato nº0010046496, que não se encontra nos autos. Da mesma forma, os instrumentos acostados fazem menção a Anexos que serviriam para especificar os objetos das cláusulas, mas que também não constam no presente. *Dip*

Além dos problemas supra, no caso de contratação direta em razão de fornecedor exclusivo – inciso I, art.25- deve a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, não havendo qualquer documento comprovando tal requisito, havendo manifestação à fl.43/44 sobre o respectivo item, mas deficitária. *

Também não consta no feito a justificativa do preço estipulado, indo de encontro com o previsto no art.26 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. (...)



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/1268/2017

Rubrica: *RW* Fl. 62

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

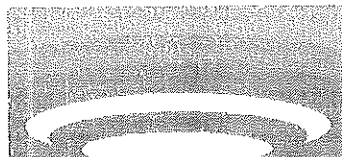
(...).

Frisa-se que, inobstante o alegado à fl.45/46, é orientação do TCU de que “a deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. (...)”. (Acórdão 868/2013-Plenário, TC 002.989/2013-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.4.2013).

Ademais, está em vigor no âmbito do Município, desde 03 de janeiro de 2017, o Decreto Municipal nº 12.517/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Pública Municipal, que deve ser observado.

Registra-se ainda a ausência de documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, na forma dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, inobstante o alegado à fl.44 (parte final).

Por fim, ressalta-se que a minuta encartada, além de vir desacompanhada com a Declaração de Conformidade, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 11.466/2013, não traz de forma detalhada o objeto da contratação, prevendo que “o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03- Cafubá, Niterói, Rio de Janeiro, conforme especificações



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/1268/2017

Rubrica: *RM*. Fl. 63

constantes no ANEXO I (...)", restando ausente o referido anexo e, com isso, especificações sobre o serviço como, por exemplo, detalhes do trecho mencionado (quais ruas, etc.). *ALVARENGA*

Assim, ante o acima exposto, necessária a remessa dos autos à SECONSER para que junte os documentos faltantes e regularize o feito, conforme as especificações exaradas, possibilitando a realização da análise jurídica por esta Especializada.

À SECONSER.

Niterói, 22 de setembro de 2017.

Fernanda
FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS
Procuradora no exercício da chefia
Matrícula 239.971-3

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
25.9.17 14:06
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223.526-7

A Dra Lucimse Reis

Dayse
Dayse Monassa
Secretaria Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

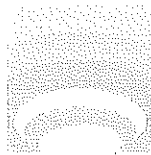
29/9/17



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1268/17.	29/06/17	 Lúcia Silva 2203716	64



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica de Souza Rubrica Lavares Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	Folha
040/1268/2017	22/06/2017		65

Ao Dip,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 60, 61 e fls. 62,
posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 02/10/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo: 040/1268/2017	Data: 10/10/2017	Rubrica: José Carlos F. Alvarenga Diretor - Iluminação Pública Matr. 02161	Folha: 66
----------------------------	---------------------	---	--------------

Em resposta aos questionamentos elencados nas folhas 62 e 63 informamos que a DIP é um setor técnico de eletricidade da SECONSER. Logo, não temos formação técnica jurídica para responder o solicitado.


José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161



PREFEITURA
NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Assinatura	Folha
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	67

A Dr^a. Flávia,

Conforme entendimento verbal com a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, segue o presente processo para prosseguimento.

Em, 11/10/2017

Luciana
8/LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA.
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/2017		68

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

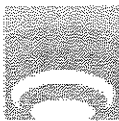
Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho de fls. 100, do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme disposto as fls. 85/141, em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Frise-se que nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica há a inviabilidade de contratar terceiros para remover um poste de distribuição. Na hipótese de remoção de poste enfrente a um Shopping, teria que haver coordenação de tarefas com a construtora e outros serviços da Concessionária (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos, etc), o que demandaria operação técnica complexa além do grande risco operacional.

Compete ressaltar que não há notória especialização para a Contratação da Concessionária quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de Energia Elétrica.

Ocorre que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, com a rede interligada, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada caso o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia.

Desta forma, não há opção para a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público.

Frise-se que somente a Concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).

Neste sentido, a configuração da exclusividade do fornecimento, não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/2017		69

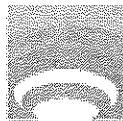
No caso em concreto a rede de energia elétrica já existe, encontra-se ativa, o que impossibilita a interferência a atuação de terceiros diante das implicações operacionais dispostas.

Desta forma a escolha da concessionária não se limitou à pessoa do fornecedor, mas, ao próprio objeto que foi contratado para a realização e execução do objeto contratado.

Foram juntados os documentos pertinentes e requeridos para bem elucidar as dúvidas desta Douta Procuradoria, documentos de fls. 19/25 e 43/44.

Na forma do Artigo 21 da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012, que dispõe: "A elaboração de projeto, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.



Isto posto, na forma dos doc. de fls. 43/44 a responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessária ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Ademais o Município ao implementar a cidade, faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente. Entretanto, não será responsável pelo custeio.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, na forma do disposto na declaração de conformidade de fls. 47.

Conforme disposto na cláusula 1ª do contrato de fls. 04/13, o objeto consiste na implantação de 02 postes com rede de BT no Trecho 03 - Cafubá e as demais cláusulas disciplinam prazos; etapas da execução da obra; valores; obrigações da executora; obrigações da interessada; conflitos de interesse e etc.

Por fim, ressalta-se que a empresa concessionária é fiscalizada pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. e a Secretaria Municipal de Fazenda ao efetuar os pagamentos exige a regularidade fiscal e trabalhista para efetuar o pagamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/2017		70

mais elevada estima e distinta consideração,
colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos
que se façam necessários.

Atenciosamente,

Niterói, 18 de Outubro de 2017.

FLAVIA DE ARAUJO PINHEIRO
SECONSER.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município com os
esclarecimentos prestados.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da
mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 18 de Outubro de 2017.

DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

Jorge Luiz A. ...
Agente ...
Mat. 223.625

40/1268/17

024

Décio C. Filho
Mat. 223.625

72

PREFEITURA
NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
 Leila Guerrante	99
PGM-PDTC Mat. 233202-1	

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

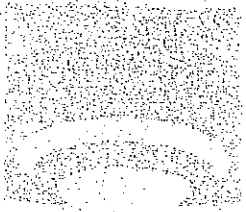
Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo

40/1268/12 C. Filho 25
Mat. 233.525

73



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
	100
Lella Guerrante PGM/PDTC Mat. 233202-1	

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

A SECONSEN -
Azara parcialmente o prazo
de fls. 55/141.
Caso a SECONSEN entenda que
contra tal direta, deve
ser cumprido. Os referidos prazos
nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93, solicitados
nos termos de fls. 57/58 do parecer e
o recebimento RUTAC do Prefeito (art. 26
Neste sentido, com a assim
disposição legal
Art. 26

RECEBEMOS
15.10.15 16.00h
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 233.525-7

Carlos Raposo



PREFEITURA

NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
040/1268/17	22.06.17		44

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA: 23/10/17

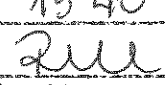
Servidor:

D.O.

A 7^o PL

23/10/17

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 1242.013-4

PGM/PDTC
DATA: 24/10/17
HORA: 13:40

Servidor:

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.008-3
CAS-RE 123/05

Processo Administrativo nº 040/1268/2017

Interessado: SECONSER

Assunto: Contratação por inexigibilidade da AMPLA – implantação de postes.

PROMOÇÃO Nº 51/ FOVS/PPLC/ 2017

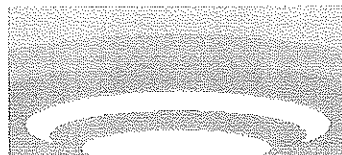
Trata-se de processo que visa a análise de contratação direta pelo Município da Ampla Energia e Serviços por inexigibilidade para a implantação de dois postes no Trecho 3- Cafubá.

Esta Especializada já se manifestou nos autos do processo, conforme Promoção nº47/ FOVS/PPLC/2017 de fls.60/63, tendo ressaltado alguns pontos relevantes para o caso em tela, tais como a necessidade de apresentação de documentos, tendo em vista a instrução deficitária do feito, dentre outros.

Após a análise jurídica, retorna o feito a esta Especializada com esclarecimentos às fls.68/70 e cópia de visto proferido em processo de 2015 (fls.71/73).

Inobstante os documentos acostados, deve-se sempre ressaltar sobre a necessidade de observância de todas as recomendações exaradas, sendo o cumprimento das mesmas de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.

(R)



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.038-3
OAB-RJ 133705

Processo nº 040/1268/2017

Rubrica: *Thayse* Fl. 76

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015.

Niterói, 1 de novembro de 2017.

Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município
Mat. 239.971-3

PROTÓCOLO / SECONSER
RECEBIMENTO
03/11/2017
JOÃO ROBERTO C. SILVA
MAT. 239.971-3

A Dra Lucimar Reis

*Entrar em contato com
a Promotora p/ cumprir
as pendências existentes neste
processo. Com a brevidade
necessária*

Dayse Monassa
Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256,30



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/2017	Luciana Tavares de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	27

A DIP,

Para providenciar a retificação da CI as fls 02, para que possa constar, além do número da solicitação de fls. 14, o número do Termo de Execução de Obra Elétrica 0011/2017, de fls. 04 a 13, como forma suprir a deficiência da instrução processual apontada pela PGM, vez que, o supracitado Termo, em conjunto com a minuta contratual emitida pela Seconser, teriam o condão de especificar os objetos das cláusulas do futuro contrato.

Na oportunidade, sugerimos, que seja apensado ao p.p. ratificação das justificativas apontadas as fls.43, item 04 (motivação técnica da escolha do futuro contratado) conforme requerido pela PGM as fls. 61.

Como forma de suprir as recomendações emanadas pela PGM, solicitamos que sejam informados detalhes do trecho onde ocorrerá o serviço(quais ruas, etc), na forma requerida as fls. 62 e 63, bem como, que seja providenciada a assinatura dos Representantes Legais da Seconser no Termo de Referência de fls 32/34, conforme requerido as fls. 60.

Após, solicito outrossim, que o p.p. seja encaminhado a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística para cumprir o recomendado as fls. 61 (parte final) e 62 ou informar a impossibilidade de fazê-lo, bem como, justificar o que se refere ao item "e" das fls. 60o.

Logo em seguida, sugiro o retorno do p.p a esta Assessoria Jurídica para prosseguimento do feito.

Em, 07/02/2017


LUCIMAR S.R.DE SOUZA

OAB/RJ 153.067

MAT. 114.391

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
040/1268/2017	08/12/2017	José Carlos F. Alvarenga Diretor - Iluminação Pública Matr 02161	78

A SS de Infraestrutura e Logística/Assessoria Jurídica

Dr. Leandro e Dra. Lucimar

Não podemos retificar a CI de 19/06//2017. As folhas 14; 04 a 13 são consequências de nosso ofício 0189 de 20/03/2017, em anexo. As folhas em questão estão anexadas, seria redundância cita-las na referida Comunicação Interna.

Quanto a ratificação da Justificativa sobre a motivação técnica já consta no Processo folha 44. "No trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada se o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia. Somente a concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição".

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Art. 21. "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste". A delegação para prestar tais serviços.

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Ademais, como asseverou a magistrada de primeiro grau:

(...) o Município está implementando a cidade, o que faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem o

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
040/1268/2017	08/12/2017	 José Carlos F. Alvarenga Diretor - Iluminação Pública Matr. 02161	79

dever de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente, mas de forma alguma é responsável pelo seu custeio.

A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012 também não impede que a concessionária execute. Cabe ao gestor público avaliar as vantagens e as desvantagens riscos etc. No caso em questão a ampliação da Rede de Distribuição envolve clientes energizados, só a concessionária pode manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede da Concessionária.

Nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica envolve outros atores. Como iremos contratar terceiros para remover um poste enfrente a um Shopping. É inviável, pois teria que haver uma coordenação da construtora com outros serviços da concessionária. (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos etc.).

Quanto o trecho envolvido consta na folha 26 do referido Processo. (Anexamos outra cópia do Projeto básico.

Solicitamos o SS de Infraestrutura obter a assinatura do responsável. Folhas 32 à 34.

Em 11 de dezembro de 2017


José C F Alvarenga

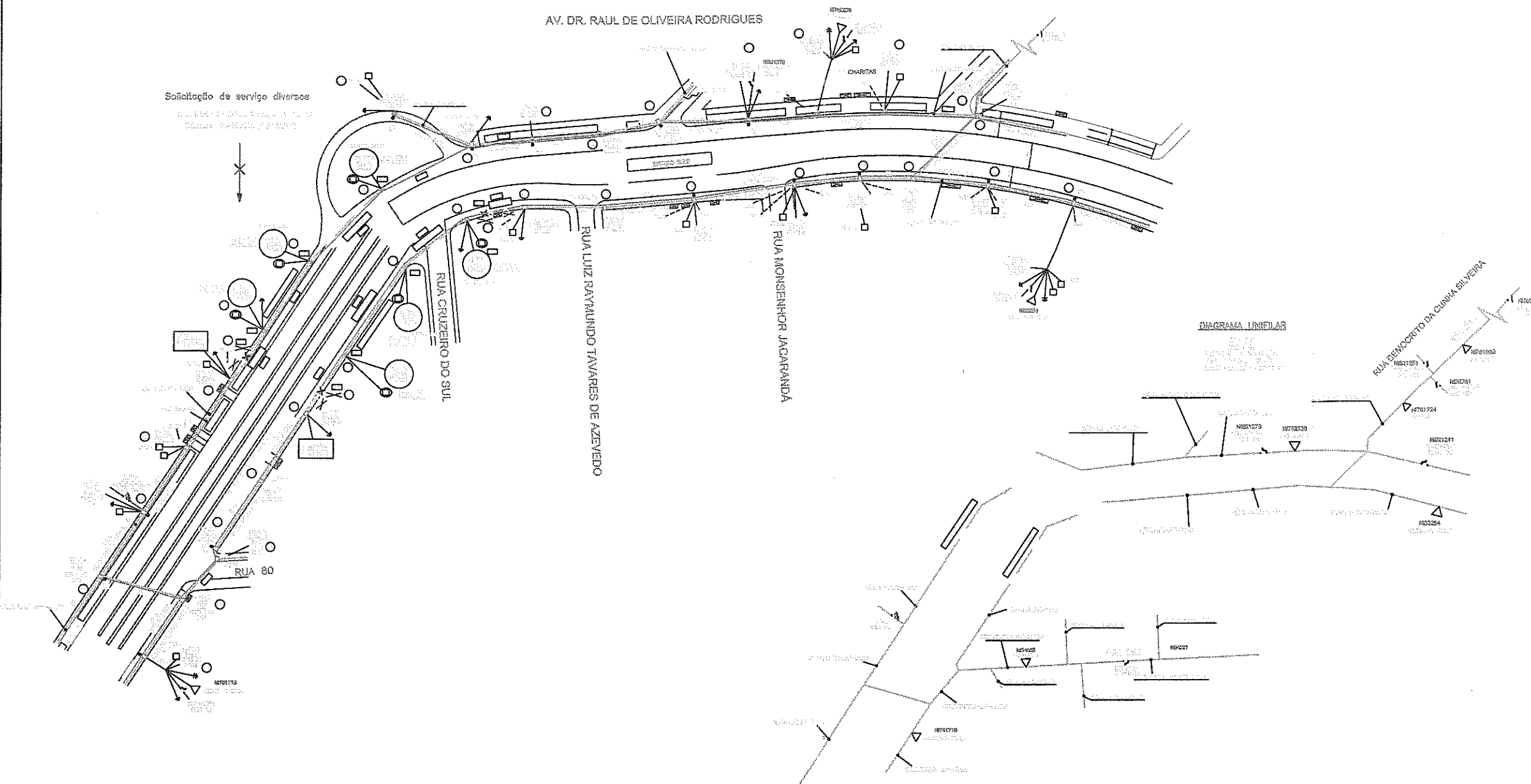
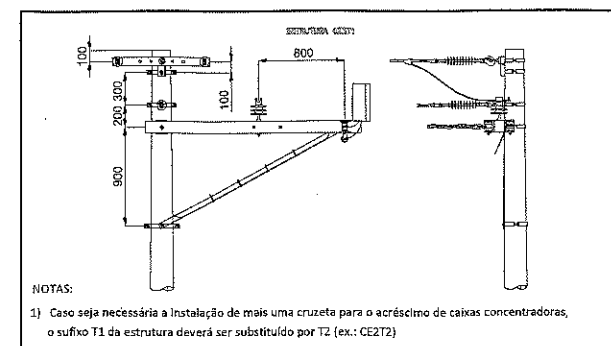
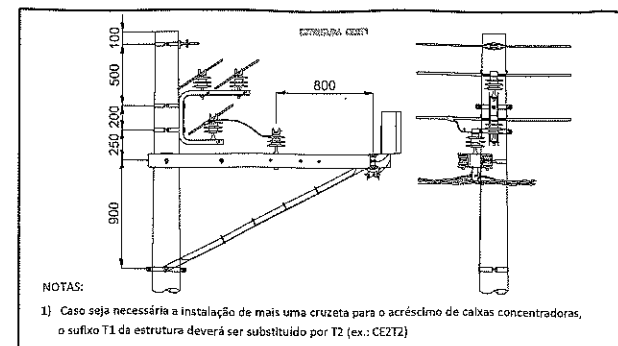
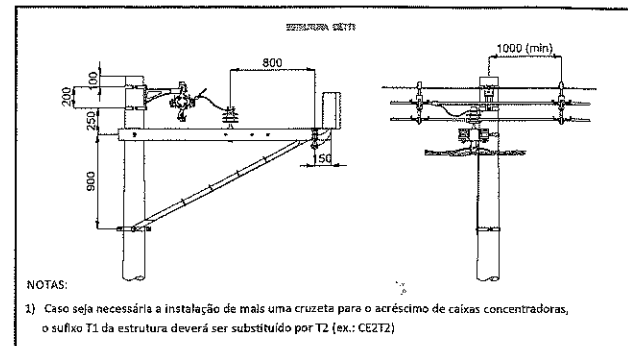
José Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

FORMATO A1

Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação Pública
Matr. 124.175-23

Processo No.: 40/001263117
Data: 1/1/18
Responsável: Rosane

Roseane Neves P. Bittencourt
Assessora - Subsecretaria de Infraestrutura e Logística
SECONSER



OBS.: ESTE PROJETO DEPENDE DA EXECUÇÃO DAS ORDENS 0010043326 E 0010046101.

15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP
15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP
15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP
15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP
15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP	15,7 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) LV	12,4 KM DESLOCAMENTO (IDA+VOLTA) EP

Processo Nº: 40/00 1268/2017

Data: / / Fls. 81

Responsável: Roseane Neves P. Giltencow

Roseane Neves P. Giltencow
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

Ofício 189/17

Niterói, 20 de Março de 2017.

Senhor Gerente.

Conforme vistoria realizada no dia 15 de março de 2017 em conjunto com esta prestimosa empresa, solicitamos elaborar projeto para implantação de 2 postes com redes BT no Trecho 03 da Transoceânica - Cafubá.

Na oportunidade colocamos a disposição de vossos Projetistas, o nosso Técnico Bruno Conceição Aguiar através do endereço eletrônico: bruno.seconser@gmail.com ou Telefone: (21) 99475 7612.

Desde já agradecemos e nos colocamos a Vossa disposição através do tel.: 2719-5113 Ramal 226 ou pelo e-mail: disqueluz@niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Dayse Nogueira Monassa
Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

Ao
Ilmo. Sra.
Carlos Falconiere
M.D. Gerente de Clientes de Governo.

Rua Visconde de Rio Branco, nº 11 – Centro – Niterói.
e-mail: disqueluz@niteroi.rj.gov.br
Telefones: (21) 2722-3129



Processo: 040/001.268/2017	Data: 22/06/2017	Rubrica: Leandro Alves Cecchetti Subsecretário de Infraestrutura e Logística Matr. 124.307-70	Folha: 82
--------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao solicitado nas fls. 61(parte final) e 62, segue:

Informo que foi realizado pesquisa nos sítios eletrônicos ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br>) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o Licitações-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>) do Banco do Brasil, onde, **não foi obtido nenhum resultado favorável para o serviço pesquisado.**

Em relação ao empenho, informo que o valor difere do serviço em questão por se tratar de um empenho estimado para serviços durante o ano conforme Pacto Orçamentário de 2017, e, o mesmo contempla ainda saldo para a realização do referido serviço, mesmo datando do mês 02/2017.

Cabe ressaltar que conforme parecer às fls. 68/70, onde informa que: "Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos", os serviços podem e devem ser executados pela Concessionária.

Em,

31/12/17

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:

0401003268137

Data:

22/06/2017

Rubrica

Julio Silva
2200710

Folhas

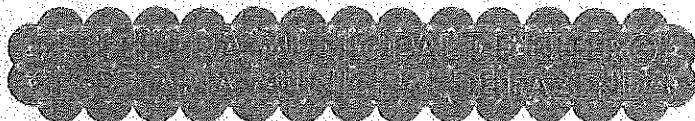
83

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 48 a 58 do Processo Administrativo nº 040100326812017 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações.

Niterói, ____ de ____ de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e Serviços Públicos



Processo No. 030/024166/17
Página 1 de 1
Data 2/06/17
Nº da Certidão: 84
Responsável: [Assinatura]
200718

Proprietário: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço: PCA LEONI RAMOS, Nº 01 - BLOCOS 01 E 02 - SAO DOMINGOS - NITERÓI - RJ
Inscrição: 102035-3
Natureza: TRIBUTÁRIA
Tipo: MOBILIÁRIO
Nº do Processo: 030/024166/17

CERTIDÃO POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data, consta(m) débito(s) na inscrição acima especificada, entretanto, nos termos do art. 151 do CTN, encontra(m)-se suspenso(s).

A apresentação desta CERTIDÃO não desobriga a apresentação da Certidão de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta Certidão foi emitida com base no art. 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24/02/2015.

Fica assegurado contudo, ao MUNICÍPIO, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o CONTRIBUINTE, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, JOSE ALOISIO DA SILVA ALVES GOUVEA, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo nº 030/024166/17.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 01 de Novembro de 2017.

[Assinatura]



[Assinatura]
Jose Aloisio Gouvea da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda
Niterói, RJ 22080-000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROCURADORIA REGIONAL DE NITERÓI

Processo No. 0401268/17
Data 22/06/17 Fls. 85
Responsável: [Assinatura]
L25-21v2
2200715

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual, nos autos do procedimento administrativo nº 38112/2017, que no período de 1977 até 15/09/2017, **CONSTAM DÉBITOS**, em nome de **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A**, CNPJ nº **33.050.071/0001-58**, Inscrição Estadual nº **80.046.561**, corporificados sob os números 2006/020.235-3, 2007/003.927-4, 2007/003.949-8, 2007/012.479-5, 2007/019.750-2, 2007/019.751-0, 2007/019.764-3, 2007/027.672-8, 2013/012.001-5, 2015/001.308-2, 2016/004.187-5, 2016/004.285-7, 2016/052.700-6, 2016/062.557-8, 2016/062.558-6, 2016/062.559-4, 2016/062.560-2, 2016/074.413-0, 2016/079.387-1, 2016/081.161-6, 2016/081.230-9, 2016/081.237-4, 2017/117.096-0, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

CONSTAM, também, **DÉBITOS** em nome de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO CERJ**, com a mesma raiz de CNPJ da requerente, corporificados sob os números 2002/004.292-3 e 2007/001.952-4, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Niterói 15 de setembro de 2017.

PROCURADOR DO ESTADO
Viviane Coser Vianna
Procuradora do Estado
ID: 19215550



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Processo No: 050/1268/17
Impressão: 24/08/2017 - 12:05:11
Data: 22/06/17 Fls. 86
Responsável: *[Assinatura]*

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0020759-0
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

[Assinatura]
Liliane Silva
2200716

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 33.050.071/0001-58

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPensa, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 24/08/2017 AS 12:03:31

VÁLIDA ATÉ: 20/02/2018

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: IGOR RAFAEL VIEIRA LEMOS

Matrícula: 0943987-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

IMPRIMIR

VOLTAR



Processo Nº. 040/3268/37

Data 22/06/17 Fls. 87

Responsável: [Assinatura]

Luis Silva
2243710

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33050071/0001-58
Razão Social: AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA
Nome Fantasia: AMPLA
Endereço: PC LEONI RAMOS 1 / SAO DOMINGOS / NITEROI / RJ / 24210-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011208141223872876

Informação obtida em 16/01/2018, às 13:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 0401208/17
Data 22/06/17 Fls. 88
Responsável: *[Assinatura]*

Luiz Silva
2200710

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.050.071/0001-58

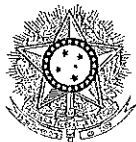
Certidão nº: 134763928/2017

Expedição: 02/08/2017, às 14:24:34

Validade: 28/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
33.050.071/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0091700-28.2007.5.01.0206 - TRT 01ª Região *
0002500-17.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0006500-60.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0007300-10.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0027600-57.1987.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0029600-54.1992.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0039100-27.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0054600-36.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0064800-78.1999.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0069100-39.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0103500-16.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0105500-67.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0108200-50.1996.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0144000-08.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0217800-25.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0268200-87.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0303100-62.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0315600-97.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0330500-85.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0376200-50.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0408600-54.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0411000-07.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0019800-57.1996.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0162100-71.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0206300-56.2004.5.01.0242 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº: 040/J268/J7
Data: 22/06/17 Fls. 89
Responsável: [Assinatura]

Luis Silva
2200716

0218200-80.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0220600-86.2005.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0357100-43.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0387500-40.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0006100-65.1983.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0019300-90.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0026700-29.1991.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0056800-83.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0200200-63.1996.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0202600-35.2005.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0242200-88.1990.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0412400-79.2000.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0002900-75.2005.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0056800-17.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0117600-59.2008.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0123500-33.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0155200-37.1996.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0225500-72.2006.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0232900-21.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0255100-61.1994.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0283800-13.1995.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0284100-57.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0407600-39.1999.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0029300-86.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0138300-21.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0000113-46.2010.5.01.0261 - TRT 01ª Região *
0089100-02.2003.5.01.0262 - TRT 01ª Região **
0181600-97.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0242200-11.2002.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0276800-92.2001.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0323100-83.1999.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0093400-72.2001.5.01.0263 - TRT 01ª Região *
0023000-23.1994.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
0100500-43.2009.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
0000005-75.2015.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0055100-62.1993.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0113400-02.2002.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0176500-62.2001.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0178500-69.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000167-15.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000636-32.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000946-38.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Data: 22/06/17 Fls. 90

Responsável: [Assinatura]

Luiz Silva
2208716

0000947-23.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000949-90.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056900-45.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056600-43.2006.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0063700-83.2005.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0168200-16.1999.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0129200-42.2000.5.01.0411 - TRT 01ª Região *
0139600-58.2001.5.01.0451 - TRT 01ª Região *
0000988-94.2012.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0001675-37.2013.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0013400-72.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0034300-13.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059500-90.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059900-07.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0118200-88.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0120700-98.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0121000-60.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0064100-66.1996.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0123100-07.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0133200-79.1994.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000069-11.2013.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0064800-94.2005.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0076200-47.2001.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0097000-86.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0110200-63.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0168200-45.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0000717-61.2014.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0013700-25.1996.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0047700-41.2002.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0001255-51.2010.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0135400-83.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0143500-27.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0006300-45.2006.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 100.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Data: 22/06/17 Fls. 91

Responsável: 
Luan Silva
2205716PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

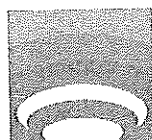
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luis Silva 2209710	92

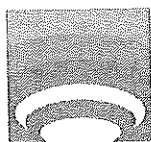
CONTRATO Nº 11/2017

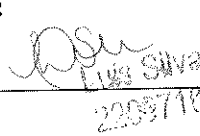
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES, COM REDE BT, REFERENTE AO TRECHO 03 - CAFUBÁ, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para implantação de 02 (dois) postes, com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/001268/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, Niterói, Rio de Janeiro, das obras da Transoceânica, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato. *z*



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	 Luis Silva 22/06/2017	93

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D. O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

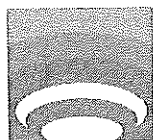
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>[Assinatura]</i> 22/06/2017	94

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

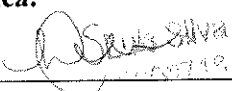
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		95

três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

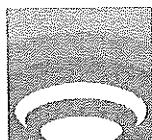
NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 0002556/2017

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		96

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

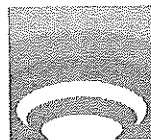
b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

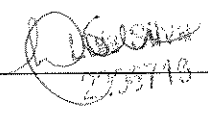
PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		97

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

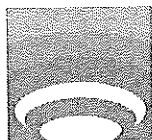
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

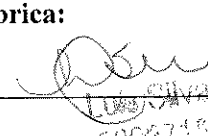
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única, diretamente no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos





Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		98

empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

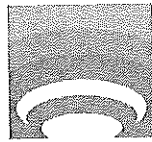
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

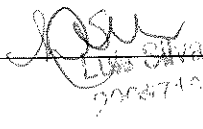
PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		99

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

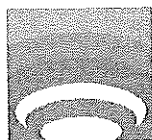
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>Luis Silva</i> 22/06/16	100

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

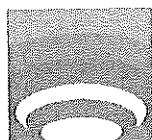
PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

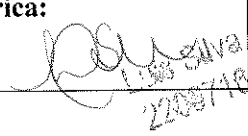
PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	 L. S. Silva 22/06/2017	101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

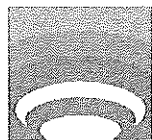
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

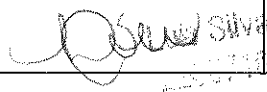
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. 



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		02

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

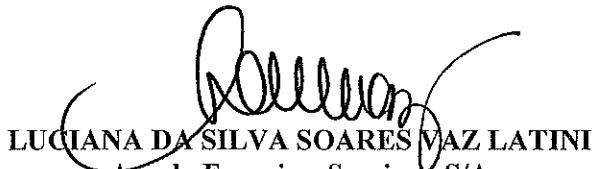
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos


Michele Silva D. da Costa
Executiva de Contas


LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

5600 - SMHF	04.12.0145.4191	33903000	100	300,00	
1002 - NETLUR	13.382.0138.4112	33903000	100	137.000,00	
1900 - SEOP	06.181.0131.4036	33903000	108	1.900.000,00	
1900 - SEOP	06.182.0131.4039	33903000	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4032	33903000	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4033	33903000	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4035	33903000	108	158.546,00	
2100 - SMF	04.12.0145.4191	33903000	100	70.000,00	
5600 - SMHF	04.12.0145.4191	33903000	100	137.000,00	
1002 - NETLUR	20.046.0900.4108	33903000	100	137.000,00	
TOTAL GERAL				1.844.704,00	1.844.704,00

NOTA:
FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO
FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

Portarias

Port. nº 87/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01 de janeiro de 2018, ERIKA PEREIRA RIGUES do cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Heloísa Studart, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 86/2018 - Considera nomeada, a contar de 01 de janeiro de 2018, JANAINA SIQUEIRA GERMANO para exercer o cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Heloísa Studart, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração Erika Pereira Riques, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 85/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01/01/2018, FABIO JUNIOR DE MELO do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 90/2018 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2018, JOSE ANTONIO SCOTT WERMELINGER para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Fabio Junior de Melo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 91/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01 de janeiro de 2018, JANETE DE SOUZA LIMA LONGHI do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 92/2018 - Considera nomeado, a contar de 01 de janeiro de 2018, ANDRÉ LUIZ DE BRITO AMARAL para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Janete de Souza Lima Longhi, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 93/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 2018, ALEXANDRE FAGUNDES RODRIGUES do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 94/2018 - Considera nomeada, a contar de 22 de janeiro de 2018, TALANE DA SILVA PEREIRA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Alexandre Fagundes Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os prestadores de serviços do convênio PELC (Programa de Esporte e Lazer da Cidade) nº 797559/2013, à apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, os relatórios de atividades no período de dezembro 2016 à setembro 2017. Os mesmos deverão ser entregues na Rua Almirante Teffé, 632 - Sobrelpa, das 10 às 17 horas.

Corrigendas
Na Publicação dia 01/02/2018, onde se lê: Portaria nº 79/2018, leia-se: Portaria nº 86/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 11/2018 - Contrato nº 11/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para elevar a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03 - Catubá - Niterói-Rio de Janeiro, das obras da Transocceânica. VERBA: Natureza das Despesas: 33903-00, Fonte: 167, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 0062555, VALOR TOTAL: R\$ 28.337,95, PRAZO: 60 dias contados a partir da assinatura contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 040/001269/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 02/2018

INSTRUMENTO: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato SMF Nº 06 /2015. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI ME. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato SMF nº 06/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2017. VALOR: R\$ 4.130.860,00 (Quatro milhões, cento e trinta mil oitocentos e sessenta reais). Verba: Natureza das Despesas: 339039 - Fonte De Recurso: 108 - Programa De Trabalho: 2101.04.129.0001.2209, FUNDAMENTO: Art. 57, II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações; Decreto Municipal nº 11.466/2013, bem como o Processo Administrativo nº. 030/023108/2015. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2017. CMTIDO EM D.O DO DIA 07/09/17.

DESPACHOS DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30/20619/17

EDITAL

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO TORNA PÚBLICA QUE FICA PROVISORIAMENTE SUSPensa DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) A INSCRIÇÃO DE Nº 941742 DO CONTRIBUINTE MIRACEL ESTETICA LTDA, CNPJ 00.0179.236/0001-37, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO. NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO Nº 10.316/08, O INTERESSADO DISPOE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA CIENTIFICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

30/14699/17

EDITAL

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO TORNA PÚBLICA QUE FICA PROVISORIAMENTE SUSPensa DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) A INSCRIÇÃO DE Nº 150716-9 DO CONTRIBUINTE IDEAL COMUNICAÇÃO LTDA ME, DE CNPJ 11.730.932/0001-06 POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO. NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO 10.316/08, O CONTRIBUINTE DISPOE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA CIENTIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/18099/17 - JANE VALE FIGUEIREDO - ACORDÃO Nº 2010 - RECURSO DE OFÍCIO - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPI - DISCREPANCIA DE VALORES - HISTORIA NO LOCAL CONSTATADA A EXISTENCIA DE FATORES QUE CONFLUEM PARA UMA AVALIAÇÃO EM VALOR DE R\$ 3R AO QUE FORA ABRETRADO PELA FAZENDA MUNICIPAL - P. TÉCNICA IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROBANDO CONTINUIDADE

KOC6792	N34316456	07/09/2015	216
KZ10166	N34316464	07/09/2015	2
LPJ26737	N34316468	07/09/2015	2
KS20671	N34316491	07/09/2015	216
LBW6477	N34316492	07/09/2015	216
KQ17979	N34316421	07/09/2015	216
KWD6282	N34316435	07/09/2015	216
LRB7499	N34316474	07/09/2015	216
KUA4580	N34316475	07/09/2015	216
KPD4000	N31927750	08/09/2015	216
KOV2482	N31927752	08/09/2015	216
LOJ3937	N33393905	08/09/2015	181
KWG5149	N33393908	08/09/2015	181
KRJ6506	N33393915	08/09/2015	181
JWV2889	N33393929	08/09/2015	181
LUT1682	N30120424	08/09/2015	181
LOU7036	N30120234	08/09/2015	181
KUX4121	N30120246	08/09/2015	181
LBQ4135	N30120252	08/09/2015	201
LNP7425	N30120266	08/09/2015	181
KZP3208	N30120272	08/09/2015	181
MSU1755	N30120286	08/09/2015	181
DDJ4065	N30120288	08/09/2015	181
LRG3423	N30120324	08/09/2015	181
AHK3600	N30120362	08/09/2015	181
OYE1114	N30120367	08/09/2015	181
LRO2657	N30120460	08/09/2015	181
LI65737	N30120481	08/09/2015	181
KOX8178	N30120500	08/09/2015	181
LPR3326	N30120504	08/09/2015	181
ODR8751	N30120511	08/09/2015	181
LRH3621	N30120519	08/09/2015	201
HAK6673	N30120521	08/09/2015	201
KOX7811	N30120637	08/09/2015	181
LSR3393	N30120765	08/09/2015	181
LRO2657	N30120766	08/09/2015	181
KXC0958	N30120778	08/09/2015	181
LOB1306	N30120779	08/09/2015	181
GTG9061	N30120834	08/09/2015	181
LNPT425	N30120835	08/09/2015	181
LOS1143	N30120836	08/09/2015	181
FIR3049	N30120875	08/09/2015	181
KKK1842	N30120876	08/09/2015	181
KVU7885	N30120929	08/09/2015	181
HCL1011	N30121052	08/09/2015	252
KRJ7966	N30121054	08/09/2015	181
KVH3967	N30121290	08/09/2015	181
EUR2700	N3316493	08/09/2015	216
DOA5604	N34316496	08/09/2015	216
LMG1669	N34316506	08/09/2015	216
KNU6401	N34316517	08/09/2015	216
KXX3388	N34316566	08/09/2015	216
KOW9504	N30121652	08/09/2015	181
KRD5139	N30120186	09/09/2015	181
LOB6978	N30120188	09/09/2015	181
LLA9275	N31927766	09/09/2015	201
LHH766	N31927790	09/09/2015	201
LR19131	N31927800	09/09/2015	201



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/17		104

Ao CPD,

Encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS, posteriormente
encaminhar ao Subsecretário Leandro Cecchetti.

Niterói, 02 de Fevereiro de 2018.



Fernando Souto

SECONSER.

A SUBSEC DE INFRA E LOGISTICA

JA LANÇADO NO SIGFIS

em 08/02/18



Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001268/17	22/06/17	Roseane	105/ps.

Roseane Neves P. Bittencourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

À Dip,

Para acompanhamento do curso devidamente
após com a declaração dos fiscais, tem como
nota fiscal duvida muito atendida por 02 (dois)
funcionários.

Com: 08/02/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A

SECONSER,

Em anexo a NF devidamente
atestada para pagamento.

Em: 24/02-18

Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26

PROTOCOLADO / SECONSLR
RECEBEMOS EM
28/02/2018 15:00h
DECHO CORRÊA FILHO
MATR. 223.525-7

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 126

CNPJ: 33.050.071/0001-08

Inscrição Estadual: 00.046591

Inscrição Municipal: 102035-3

196
Audia S. de
de Serviço - I
Publica
72.467-2

FATURA DE SERVIÇOS - SEM VALOR FISCAL

FATURA: 000079307

DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	25.09.2017	28.337,96

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ/CPF: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
PROJETO ELÉTRICO: 09/2017

FINALIDADE: TRECHO 3 DA TRANSOCEANICA - CAFUBÁ

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA ISS	VALOR ISS	TOTAL DO SERVIÇO
902385	1,000	REMOÇÃO DE POSTE / REDE			28.337,96
Atestamos, para fins de atendimento às exigências contidas no Art. 63 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64, que os serviços constantes na presente fatura foram prestados e declaramos a autenticidade e veracidade na documentação apresentada.					
LOCAL DEVIDO-ISS		CÓDIGO:	TOTAL-ISS	TOTAL A PAGAR	
NITERÓI		BJ	Niterói	28.337,96	

NÚMERO RDS: 91057811

NÃO POSSUI VALOR FISCAL

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica
José Carlos de Almeida
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

Carimbo e Assinatura

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 126

CNPJ: 33.050.071/0001-08

Inscrição Estadual: 00.046591

Inscrição Municipal: 102035-3

DUPLICATA

PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 19.09.2017

VENCIMENTO: 25.09.2017

NÚMERO DA FATURA: 000079307

FATURA/DUPLICATA-VALOR: 28.337,96

DUPLICATA Nº ORDEM: 000079307

NÚMERO RDS: 91057811

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
PRAÇA DE PAGAMENTO:
NITERÓI

VALOR POR EXTENSO:
VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CÊNTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de TÍTULO MERCANTIL na importância acima, que pagarei(emos) à Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A, ou a ordem na praça e vencimentos indicados.

DE / /
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 126

CNPJ: 33.050.071/0001-08

NÚMERO RDS Nº: 91057811

Inscrição Estadual: 00.046591

Inscrição Municipal: 102035-3

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		CNPJ: 28521748000159	
DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	25.09.2017	28.337,96

NÚMERO RDS: 91057811

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

83680000283-1 37960019009-2 10578110091-9 70600000009-3





Processo	Data	Rubrica	Folha
407/1268/17	22.6.17.	 LEANDRO ALVES CECCHETTI	307

do

de Leandro Cecchetti

com a solução atendida. fl. 106. do p.p.

em 02/03/18

A.D.S.P.

com avarias, para auxiliar a
realização de atestado do fiscal

em: 05/03/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A se conser

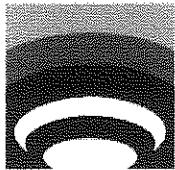
AO SS Infraestrutura, por dar pressuposto.

Em, 06 de março de 2018.

Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 124.175-23

40/1268/17

0108
Luis Silva
2200718



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Declaro (amos) que o(s) serviços(s) de
REMOÇÃO Postes Trecho 3 TRANSOCEÂNICA FOI EXECUTADO pela
empresa ENEL -, por meio das Notas
Fiscais 79307 Série - de 19/09/2017, referente ao período de
/201..., estão de acordo com as condições estabelecidas no processo
040/1268/2017, fundamentada pelo art. 63,§2º, III da Lei Federal nº 44/75 e
recomendações do TCE.

Para constar, lavro (amos) o presente termo devidamente assinado para que possa
produzir seus efeitos legais.

Niterói, 06 de MARÇO de 2018.

José Carlos F. Alvarenga
Iluminação Pública
Matr. 02161

Assinatura do Fiscal

Matricula nº 02161

Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 124.175-23

Assinatura do Fiscal

Matricula nº 124.175-23



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/001208/2012	22/06/2017	Lucio Silva 233.358-5	409

Cto Gabinete;
Com vistas à S.P.F., para pagamento.

Com: 04/03/18.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A S.P.F.,
Com prosseguimento, para pagamento.
Com:

Dayse Monassa
08/3/18

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

A
FCCF,
FMP - 09/03/18

Mara Lucia Campos
Matr. 233.358-5

RECEBIDO
9.3.18
15:00

218244-1



Processo: 40/01268/2017	Data: 22/06/2017	Rubr: Pr. Com. de L. 239.739-9	Fls.: 110
-----------------------------------	----------------------------	--	---------------------

SOLICITANTE: AMPLA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

VALOR: R\$ 28.337,96 (Vinte e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Sr. Chefe,

Trata-se de pagamento referente a remoção de 01 poste, no trecho 1.1 das obras da Transoceânica, conforme fatura 79307 de fls. 106 devidamente atestadas.

Em anexo NEE/SECONSER/2556/17

Em, 13/03/18

Pr. Com. de L. 239.739-9

A: OF.
EM EXCERTE A C.P. DE
Nº 008272/18
EM 13/03/18

[Handwritten signature]

A FCTG

com a despesa

liquida.

em 13/03/18

[Handwritten signature]
Elizabeth Siqueira Costa
Diretora de Departamento
de Execução Orçamentária
Mat. 233.354-0

Recebemos

FCTG em, 14/03/18

Antonio Carlos da Silva
Mat. 223397-1

AS 09:41 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

0401968194

ORDEM DE PAGAMENTO Nº: 108878

DATA DE EMISSÃO : 13/03/2018
PROCESSO : 040/1268/2017

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBL
Função : 15 - URBANISMO
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Dotação : 26.01.15.452.0104.2279.3339039000000.0107
Elemento : 3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP
Processo : 040/1268/2017 (RESTOS A PAGAR)

Dados do Credor:

Nº Credor : 720080 CNPJ: 33050071000158
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS
Município : NITERÓI-RJ CEP :
Banco/Ag./Conta
Telefone : (21) 6137-700 Fax :

Empenho Nº

2556/2017

Valor do Empenho

550.000,00

Dados da Ordem de Pagto.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	ANULADO	PAGO	SALDO
3339039840000	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	28.337,96	0,00	0,00	28.337,96
Ref. Nota Fiscal nº: 79307, de 13/03/2018		28.337,96	0,00	0,00	28.337,96
		TOTAL DA ORDEM			28.337,96
		SALDO ANTERIOR			423.265,97
		OUTRAS ORDENS			126.734,03
		VALOR RESTANTE			394.928,01

OBSERVAÇÕES :

AMENTO REF.A REMOÇÃO DE 01 POSTE.NO TRECHO 1.1 DAS OBRAS DA TRANSCEÂNICA.CONF.FAT.79307/17.

15/03/18

Repasse

Dados das Retenções

REC.	DESCRIÇÃO	VALOR
PAGO		
TOTAL		0,00
LÍQUIDO DA ORDEM DE PAGTO.		28.337,96

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS	PAGUE-SE	TESOURARIA
CONFERIDO	DATA Francisco Otávio Florido Cardoso Subsecretaria de Contas e Finanças Mat. 240.328-1 Delegação de Competência PRESEMANAL 2014	PAGAMENTO ONLINE CHEQUE Nº BANCO Nº BB COSIP DOCUMENTO Nº DATA 15/3/18 TESOUREIRO
VISTO Elizabeth Siqueira Costa Diretora de Departamento da Execução Orçamentária Mat. 238.354-0		

RECIBO

RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:

() PARTE DO VALOR EMPENHADO

() SALDO/TOTAL EMPENHADO

R\$

R\$

EM

EM

16/03/2018

E



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.48.57
0072800072 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: P M NITEROI-COSIP

AGENCIA: 0072-8 CONTA: 128.720-6

=====

Convenio AMPLA (antiga CERJ)

Codigo de Barras 83680000283-1 37960019009-2
10578110091-9 70600000009-3

Data do pagamento 15/03/2018
Valor Total 28.337,96

DOCUMENTO: 031501

AUTENTICACAO SISBB: 8.B23.6CA.D9B.B02.5BC

Transação efetuada com sucesso por: JA993891 BRUNO C FELIPE.



Processo nº <i>040/1268/17</i>	Data <i>22/06/17</i>	Rubrica <i>Marcelo dos S. Noronha</i> Mat. 235.823-2	Fls <i>112</i>
-----------------------------------	-------------------------	--	-------------------

4º SECONSER,

Conforme solicitado, através do processo
040/279/22.

SSCONT, em 01/03/22

[Signature]
Marcelo dos S. Noronha
Mat. 235.823-2

[Signature]
Yasmim C. Monteiro
Sec. de Contabilidade SSSCONT
Mat. 244.05 -0
CRC-RJ 114428-0

[Signature]
Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
04 12 11 Às 14:00
Décio Corrêa



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo	1268/17	Data	22-6-17	Rubrica	Deo C. Filho	Folha	113
----------	---------	------	---------	---------	--------------	-------	-----

CONTRA

CAPA